



COMISSÃO PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Ofício nº **143**/5ª-COF/2010

Assunto: Cumprimento do Parecer aprovado pela COF sobre o objecto das Petições n.ºs 21/XI/1ª, 22/XI/1ª, 23/XI/1ª, 24/XI/1ª e 33/XI/1ª - "Pretende que as pessoas colectivas sem fins lucrativos fiquem isentas de IRC e Pagamento Especial por Conta"

Com referência ao assunto em epígrafe, e nos termos do artigo 20.º, da Lei n.º 43/90, solicito a V.Exa. que se digne diligenciar, junto do Ministério das Finanças e da Administração Pública, no sentido do cumprimento da alínea a) do Parecer do Relatório Intercalar da Petição que se anexa.

Por obrigação da referida Lei, nos termos do número 1 do artigo 20.º, transcrevemos as normas do número 4 do artigo 20.º, e do número 1 do artigo 23.º, respectivamente:

- «O cumprimento do solicitado tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias»
- «A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.»

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

  
(Paulo Mota Pinto)

Palácio de São Bento, 16 de Junho de 2010.

Anexos: Cópia das Petições n.ºs 21/XI/1ª, 22/XI/1ª, 23/XI/1ª, 24/XI/1ª e 33/XI/1ª e do respectivo Relatório Intercalar.